



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12869969 - SG-SEDOC-CSD-DSAN

SEI!TJPR Nº 0022620-22.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12869969

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 271/2026 - P-SEP/GCJ

Dispõe sobre os atos internos de efetivação da permuta entre magistrados vinculados a diferentes Tribunais.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções 603/2024 do Conselho Nacional de Justiça e 506/2025 do Tribunal de Justiça do Paraná, que regulamentam a permuta entre magistrados vinculados a diferentes Tribunais de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de conciliação entre as regras de permuta e as normas regimentais atinentes às movimentações internas na carreira da magistratura, para preservação dos interesses dos magistrados da entrância do cargo objeto de permuta;
CONSIDERANDO que à remoção por permuta não tem precedência a promoção dos magistrados de entrância inferior;
CONSIDERANDO a necessidade de dar-se maior transparência aos critérios de definição da unidade a ser ocupada pelo magistrado permutante que ingressa nos quadros da magistratura do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a possibilidade de que a autonomia e a independência dos procedimentos levem à aprovação da permuta de forma distinta em cada Tribunal, pela aplicação de critérios de preferência e desempate entre os que manifestarem interesse;
CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Órgão Especial, pela Presidência e pela Corregedoria-Geral da Justiça nos procedimentos de permuta e seus incidentes;
CONSIDERANDO o contido no expediente SEI n.º 0022620-22.2026.8.16.6000,

RESOLVEM:

Art. 1º Embora aprovada pelo Órgão Especial, a efetivação da permuta estará condicionada à sua aprovação pelo Tribunal de Justiça a que vinculado o magistrado que ingressará no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1º Sendo indeferida a permuta pelo outro Tribunal, a permuta deferida neste ficará prejudicada.

§ 2º Caso a permuta aprovada pelo outro Tribunal, pela aplicação de critérios de desempate entre os interessados, contemple magistrado diverso, os permutantes formularão novo requerimento conjunto neste Tribunal, para habilitação e posterior reapreciação da permuta pelo Órgão Especial quanto ao candidato que não tenha sido aqui contemplado.

Art. 2º Aprovada a permuta por ambos os Tribunais, a remoção recíproca dos magistrados de um para outro Tribunal será formalizada preferencialmente por ato conjunto, cuja publicação definirá a data de concretização da permuta, a partir da qual estarão vinculados aos Tribunais de destino.

§ 1º Não havendo ato conjunto, a Secretaria da Magistratura editará o ato local com efeitos a partir da data do ato correspondente do outro Tribunal, que se reputará a de concretização da permuta.

§ 2º Concretizada a permuta, poderá o magistrado solicitar, mediante apresentação da documentação necessária às Secretarias pertinentes, a realização de cadastro, a atribuição de número de matrícula, a averbação do tempo de serviço e a habilitação nos sistemas administrativos e judiciais do Tribunal.

§ 3º Para composição do histórico funcional neste Tribunal, o magistrado apresentará s assentamentos funcionais do Tribunal de origem.

Art. 3º O prazo para entrada em exercício neste Tribunal, contado da data de efetivação da permuta e a ser formalizado mediante assinatura de termo de posse, será de 15 (quinze dias), nos termos do art. 76, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, prorrogável em caso de necessidade.

Parágrafo único. Poderá a Presidência do Tribunal conceder prazo adicional para trânsito após a definição da Comarca e unidade de lotação.

Art. 4º Até a definição da Comarca e unidade de lotação, o magistrado permutante será lotado provisoriamente na Comarca ou unidade vaga em razão da permuta e/ou nas que vagarem em decorrência dos procedimentos de movimentação na carreira dela decorrentes, podendo ser designado pela Presidência do Tribunal para atuação presencial ou remota em qualquer unidade do Estado.

Art. 5º A unidade vaga em decorrência da permuta, bem como as vagas abertas sucessivamente, serão oferecidas à movimentação interna aos magistrados da mesma entrância, por opção (remoção interna) ou remoção, observados os critérios então aplicáveis, nos termos dos arts. 384, § 1º, 405 e 406 do Regimento Interno.

Art. 6º Não será submetida aos procedimentos mencionados no artigo anterior a vaga cujo critério de provimento deva ser o de promoção, por antiguidade ou merecimento, caso em que a unidade será destinada à lotação do magistrado permutante.

Parágrafo único. Definida a unidade, a Secretaria da Magistratura editará o ato necessário à lotação e a regularização da situação do magistrado junto ao Tribunal de Contas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2026.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da Justiça**, em 08/04/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 08/04/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12869969** e o código CRC **13F5BCF1**.